RESOLUÇÃO N° 142, DE 26 DE JULHO DE 1988

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC N° 153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990)

~~Dispõe sobre a tomada de contas dos Administradores e demais responsáveis por bens, valores e rendas públicas da admi~~

~~nistr~~
~~ação~~
~~diret~~
~~a~~
~~Estad~~
~~ual e~~
~~Muni~~
~~cipal.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE~~~~, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ ~~Esta Resolução disciplina os processos de tomada de contas dos administradores e demais responsáveis por bens, valores e rendas publicas de administração direta Estadual e Municipal.~~

~~Parágrafo Único. Os processos referidos neste artigo serão julgados pelo Tribunal de Contas do Estado que é o Órgão competente para expedir quitação em favor dos responsáveis, uma vez aprovadas suas Contas.~~

~~Art. 2º~~ ~~As tomadas das contas serão apresentadas ao Tribunal.~~

~~I- até 30 de março do ano subseqüente exercício financeiro encerrado;~~
~~II- no prazo Maximo de até 60 (sessenta) dias partir do conhecimento de:~~

~~I – ate o dia 31 de julho do ano subseqüente ao do exercício financeiro encerrado;~~ ~~(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 144/1988)~~
~~II – no prazo Maximo de 90 (noventa) dias a partir do conhecimento de:~~ ~~(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 144/1988)~~

~~a) desfalque ou desvio de bens públicos, ou ainda qualquer outra irregularidade que resulte que é o Órgão competente para expedir quitação em favor dos responsáveis, uma vez aprovadas suas Contas.~~
~~b) Exoneração, demissão ou falecimento daqueles que estejam sujeitos a tomada de contas.~~

~~Art. 3º~~ ~~As tomadas de contas realizadas pelo controle interno e superintendidas pelo setor de contabilidade de Órgão deverão conter:~~
~~I - relatório do tomador das contas, que indicara o período de gestão de aplicação dos recursos, nome, cargo ou função do responsável;~~
~~II - certificado de auditoria que devera conter:~~

~~a) nome e qualificação funcional do responsável pelas contas;~~
~~b) menção do período a que se refere a responsabilidade;~~
~~c) explicação das técnicas utilizadas e dos trabalhos realizados no exame e verificação das contas;~~
~~d) declaração de que os registros e demonstração contábeis foram, ou não, processados em conformidade com as normas que devem obedecer, esclarecendo-se ainda, quanto aos documentos que deram origem a tomada de contas, se foram, ou não, examinados, e, na hipótese afirmativa, qual a mostra verificada;~~
~~e) declaração quanto a observância, ou não, dos preceitos de contabilidade geralmente aceitos e quanto a sua aplicação, de maneira uniforme, em relação ao período anterior;~~
~~f) pormenorização ou ressalvas acaso feitas ou os motivos determinantes da expedição do certificado com restrição;~~
~~III - relatório sucinto do administrador, ou responsável por bens, valores e rendas públicas.~~

~~**Art. 4º** Alem dos elementos exigidos no artigo anterior, integrarão o processo de tomada de contas:~~
~~I - copia do orçamento da unidade para o exercício a que se refere a tomada de contas;~~
~~II - relação dos créditos adicionais concedidos durante o exercício, acompanhada de copias dos atos que os autorizarem, mencionando a data da publicação no Diário - Oficial do Estado;~~
~~III - comparativo da despesa autorizada com a realizada, a nível de elemento, atividade e projeto;~~
~~IV - relação dos suprimentos individuais concedidos, dos contratos, acordos, convênios e ajustes firmados, bem como dos auxílios e subvenções, especificando os nomes dos respectivos contratantes ou beneficiários;~~
~~V - relação das prestações de contas recebidas no exercício ou período de gestão e relativas aos recursos transferidos ou movimentados, relacionados com o inciso anterior;~~
~~VI - balancete financeiro;~~
~~VII - balancete patrimonial;~~
~~VIII - termo de conferencia do almoxarifado, consignando o valor total dos bens em deposito;~~
~~IX - comprovação dos saldos existentes em deposito, no encerramento do exercício;~~
~~X - relação discriminada dos saldos de "restos a pagar";~~
~~XI - relação dos bens adquiridos ou alienados no exercício e prova de que tenha sido feita comunicação ao Departamento de Patrimônio da Secretaria de Administração;~~
~~XII - relação pormenorizada de todas as licitações realizadas no exercício.~~

~~**Art. 5º** Sempre que possível e desde que não retardem nem dificultem as tomadas de contas, estas poderão abranger conjuntamente a dos ordenadores, tesoureiros e pagadores, bem assim, almoxarifes, armazenistas ou encarregados da guarda de material.~~

Art. 6° As tomadas de contas dos almoxarifes, armazenistas ou encarregados da guarda de material, deverão conter:
I - demonstrativo sintético da movimentação do material no período;
II - inventario físico do material existente.
Parágrafo único - O tomador das contas fará constar do seu relatório:
a) informações acerca do sistema adotado na guarda do material, visando a sua conservação e segurança;
b) declaração de que as fichas de controle de estoque espelham, ou não, I a real situação quanto a movimentação do material;
c) declaração sobre as entradas e saídas de material, no que diz respeito a comprovação por documentos hábeis.
Art. 7º Aos responsáveis que se recusarem a prestar esclarecimento ou a regularizar o processo de tomada de contas, será aplicada multa prevista no Regimento Interno do Tribunal, independentemente de outras sanções.
Art. 8º Aplicam-se aos Gestores de Fundos Especiais as disposições desta Resolução.
Art. 9º As tomadas de contas do exercício de 1987 deverão ser remetidas ao Tribunal ate o dia 30 (trinta) de junho do ano em curso.
Art. 10 A presente Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju,11 de fevereiro de 1988.

Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente
Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUSA
Vice- Presidente
Cons. TERTULIANO AZEVEDO
Corregedor- Geral
Cons. HERACLITO GUIMARAES ROLENBERG
Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS
Cons. GETULIO SAVIO SOBRAL
Cons. HELBER JOSÉ RIBEIRO
Fui Presente: PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA

Este documento não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).